



RESOLUÇÃO Nº 000, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Assunto: “Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Cruzeiro, e dá outras providências.”

ART. 1º: Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Vereadoras, Servidoras efetivas ou Comissionadas.

§ 1º: A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

ART. 2º: A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º: Na ausência de vereadora para assumir as funções de Procuradora da Mulher, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar servidora efetiva do Poder Legislativo para o exercício das atribuições, até que haja nova indicação parlamentar.

§ 2º: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º: Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.





ART. 3º: Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos(as) Vereadores(as) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

ART. 4º: Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Procuradoria Especial da Mulher, criada por essa Resolução, deverá preservar a identidade das partes envolvidas, podendo só divulgar aos órgãos públicos competentes.

ART. 5º: A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



ART. 6º: A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Câmara Municipal de Cruzeiro, 13 de março de 2026.

Paulo Filipe da S. Almeida

Presidente



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



AV. MAJOR NOVAES, 45 - JARDIM CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do Nascimento** em **16/03/2026 17:03**
Checksum: **75CF50CD02C72D5B279F3254FD914A1BD6B1E815AC6FED73F82D220F7FFA6989**

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em **16/03/2026 17:14**
Checksum: **ECA4DCF54D9EAB9A4B910C48F80FDEFB7A5230388A58EAD365AACA2B6D803DBB**

